



## Acórdão n.º 40 - 2021-2022

N.º Processo: 40/PA/2021-2022

### DESPACHO

1. Compulsados os autos, o Conselho de Disciplina constata que o acórdão nos mesmos proferido, no dia 02/02/2022, enferma dos seguintes lapsos de escrita:
2. No ponto 3.1 onde se lê “O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar ...” deve ler-se “**O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar ...**”;
3. No ponto 4.1 onde se lê “... ao abrigo do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar – “Brutalidade”, uma vez que o n.º 2 daquele preceito estabelece ...” deve ler-se “... ao abrigo do artigo 54.º do Regulamento Disciplinar – “Brutalidade”, uma vez que o n.º 2 daquele preceito estabelece ...”;
4. No ponto 4.5 onde se lê “O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe ...”, deve ler-se “**O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe ...**”;
5. No ponto 4.6 onde se lê “... supra citado artigo 50.º ...” deve ler-se “... **supra citado artigo 55.º ...**”;
6. No ponto 5. onde se lê “... nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do Regulamento Disciplinar ...”, deve ler-se “... **nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar ...**”.

### Notifique os agentes.

Elaborado em 15 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt